Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.418/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 04/11/2021 às 09:31:24

Setores (CC):

GABPRES, MD

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

PROJETO DE LEI Nº 2418/2021 Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE

Documento de Origem:
Protocolo

Número:
442

Data da apresentação*:
03/11/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Protocolada

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Executivo com número SAPL 2418/2021, que "

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 442/2021.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente:

Protocolo 442/2021 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO (Assuntos Comunitários)

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

mensagem_ao_projeto_de_lei_n_2418_2021_Anula_e_Suplementa_a_dotacao_do_SAMAE_1_.doc
oficio_399.pdf
Oficio_n_399_2021_Presidencia_Camara_Vereadores_Projeto_de_lei_n_2418_2021_anula_e_suplementa_dotacao_orcamentaria_SAM
projeto_de_lei_2418_2021_Anula_e_Suplementa_a_dotacao_SAMAE.doc

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 399/2021/GAB

Tijucas, SC, 29 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe cópia do projeto de lei nº 2418/2021, Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2418/2021

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R$ 1.000.000,00(Um Milhão de Reais) as dotações que segue :

15 – SAMAE
01 –SAMAE
175120055-1023 – Ampliação e Modernização da Rede de Abastec. de Água
4.4.90.00.00 (01) 02.3070 – Aplicação Direta .....R$ 300.000,00

175120055-1024 - Construção de Laboratório
4.4.90.00.00 (02) 02.3070 – Aplicação Direta .....R$ 100.000,00

175120056-1026 - Construção da Rede de Esgoto Sanitário Municipal e Aquisição de Aparelhos de Laboratório
4.4.90.00.00 (08) 02.3070 – Aplicação Direta .....R$ 600.000,00

Art. 2º Por conta das anulações referidas no artigo anterior fica suplementada a dotação que segue :

15 – SAMAE
01 –SAMAE
175120055-2055 – Manut. e Func. da Rede de Abastecimento de Água
3.3.90.00.00 (06) 02.3070 – Aplicação Direta .....R$ 1.000.000,00

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tijucas (SC), 29 de outubro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2418/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa cordialidade que voltamos a essa colenda Câmara de Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei n° 2418/2021, que Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas - SAMAE.

Diante da necessidade do Município em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício mais especificamente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE, vem trazer para esta Casa de Leis para a devida apreciação o referido projeto de lei supracitado.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Excelências tenham condições de apreciar a matéria.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Tijucas (SC), 29 de outubro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Protocolo 442/2021

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 03/11/2021 às 10:55:21

Setores (CC):

SEC

Ofício nº 399/2021/GAB

Tijucas, SC, 29 de outubro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe cópia do projeto de lei nº 2418/2021, Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

mensagem_ao_projeto_de_lei_n_2418_2021_Anula_e_Suplementa_a_dotacao_do_SAMAE.doc
oficio_399.PDF
Oficio_n_399_2021_Presidencia_Camara_Vereadores_Projeto_de_lei_n_2418_2021_anula_e_suplementa_dotacao_orcamentaria_SAM
projeto_de_lei_2418_2021_Anula_e_Suplementa_a_dotacao_SAMAE.doc

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 399/2021/GAB

Tijucas, SC, 29 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Rudnei de Amorim
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe cópia do projeto de lei nº 2418/2021, Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação na forma regimental.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2418/2021

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a anular em R$ 1.000.000,00(Um Milhão de Reais) as dotações que segue :

15 – SAMAE
01 –SAMAE
175120055-1023 – Ampliação e Modernização da Rede de Abastec. de Água
4.4.90.00.00 (01) 02.3070 – Aplicação Direta .....R$ 300.000,00

175120055-1024 - Construção de Laboratório
4.4.90.00.00 (02) 02.3070 – Aplicação Direta .....R$ 100.000,00

175120056-1026 - Construção da Rede de Esgoto Sanitário Municipal e Aquisição de Aparelhos de Laboratório
4.4.90.00.00 (08) 02.3070 – Aplicação Direta .....R$ 600.000,00

Art. 2º Por conta das anulações referidas no artigo anterior fica suplementada a dotação que segue :

15 – SAMAE
01 –SAMAE
175120055-2055 – Manut. e Func. da Rede de Abastecimento de Água
3.3.90.00.00 (06) 02.3070 – Aplicação Direta .....R$ 1.000.000,00

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tijucas (SC), 29 de outubro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2418/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com imensa cordialidade que voltamos a essa colenda Câmara de Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei n° 2418/2021, que Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas - SAMAE.

Diante da necessidade do Município em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício mais especificamente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE, vem trazer para esta Casa de Leis para a devida apreciação o referido projeto de lei supracitado.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Excelências tenham condições de apreciar a matéria.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Tijucas (SC), 29 de outubro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 1- 2.418/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 04/11/2021 às 20:52:22

Boa noite,

Segue despacho.

_

Rudnei de Amorim
Vereador

Anexos:

2418_2021_3_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	04/11/2021 20:54:45	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Nadir Olindina Amorim	05/11/2021 09:03:48	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Mauricio Poli	08/11/2021 12:02:22	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9D1D-770D-44A6-6B8B**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 2418/2021 que "**Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE"**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2418/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 04/11/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2418/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 04 de novembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.418/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/11/2021 às 12:55:32

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

CERTIFICADO - SEC CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho da MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo: 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc; 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL); 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição; 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos. Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação. Atenciosamente,

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Anula+e+Suplementa+Dota%C3%A7%C3%A3o+Or%C3%A7ament%C3%A1ria+do+Servi%C3%A7o+Aut%C3%B4nomo
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Anula+e+Suplementa+Dota%C3%A7%C3%A3o+Or%C3%A7ament%C3%A1ria+do+Servi%C3%A7o+Aut%
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Anula+e+Suplementa+Dota%C3%A7%C3%A3o+Or%C3%A7ament%C3%A1ria+do+Servi%C3%A7o+Aut%
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Anula+e+Suplementa+Dota%C3%A7%C3%A3o+Or%C3%A7ament%C3%A1ria+do+Servi%C3%A7o+Aut%C3%B4nomo

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Continuar

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 7222 registros
Registros 1 a 10 de 7222

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2418 de 2021
PROJETO DE LEI Nº 2418/2021 Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2384 de 2020
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIJUCAS - SAMAE.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2327 de 2017
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE TIJUCAS
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2188 de 2013
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDAÇÃO E AUTÁRQUIA MUNICIPAL.
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Resposta - LEI 2474/2013 de 12/06/2013 por Valério Tomazi
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDAÇÃO E AUTÁRQUIA MUNICIPAL.
Texto Original: Clique aqui

Documento Acessório: Anexo - PROJETO EM ARQUIVO .doc de 24/03/2017 por PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS

Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2205 de 2013
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDOS E AUTARQUIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2358 de 2018
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SAMAE.
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 7222 registros
Registros 1 a 10 de 7222

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 39 de 2020
Tijucas (SC), 24 de abril de 2020. REQUERIMENTO Nº 039 /2020 À MESA DIRETORA: Senhor Presidente, Os Vereadores que abaixo subscrevem no uso de suas prerrogativas legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tijucas e com fulcro no art. 99, inciso XVI, do Regimento Interno da Casa, requer que seja encaminhada correspondência ao SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto, com a finalidade de esclarecer à comunidade os motivos da falta do fornecimento de agua no Município durante o período de janeiro de 2017 à abril de 2020. 1. Demonstrar através de relatório técnico as ações de planejamento e execução de serviços de melhorias no sistema de abastecimento de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com comprovação através de documentos, fotos e vídeos datados. 2. Demonstrar o acompanhamento dos resultados obtidos da execução do planejamento pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE ou empresa terceirizada, com comprov

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 30 de 2014
"PROÍBE A COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POR PARTE DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS".
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 3- 2.418/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/11/2021 às 09:40:31

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

2418.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	08/11/2021 12:09:10	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9D1D-770D-44A6-6B8B**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 2418/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 08 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4- 2.418/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 16/11/2021 às 12:58:15

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_148_2021_Executivo_Credito_Suplementar.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	16/11/2021 12:58:54	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9D1D-770D-44A6-6B8B**

Referência: Projeto de Lei n. 2418/2021
Autor: Executivo Municipal
Ementa: ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIJUCAS – SAMAE.

PARECER JURÍDICO N. 148/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE.

O Projeto foi lido no expediente em 04/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca anular as dotações para ampliação da rede de água, construção de laboratório e da rede de esgoto da SAMAE e suplementar esses recursos para a manutenção e o funcionamento da rede de abastecimento de água.

O orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público.

Nesse aspecto, prevê a Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]**
> **III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;**
>
> **Art. 129 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.**
> **Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição:**
> **I - autorização para abertura de créditos suplementares;**
> **II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**
>
> **Art. 130 São vedados: [...]**
> **V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Por sua vez, da análise da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como dos prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, extrai-se que a competência para abertura de Créditos Suplementares é de iniciativa do Chefe do Poder executivo, conforme cita-se:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> **I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
> II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> **Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa
>
> Citam-se julgados do TCE/SC:
>
> Prejulgado:1312
> 1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.
> 2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.
>
> **Prejulgado:1187**
> **Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.**
>
> **Prejulgado:1320**
> **O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes.**

Portanto, a proposição deve seguir os requisitos determinados pela LRF e pelo TCE/SC, quais sejam: 1. Autorização Legislativa; 2. Prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes; 3. Haver autorização na Lei Orçamentária Anual; e 4. Suplementação seja resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Assim, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional. Quanto ao mérito, salienta que tal análise e decisão compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Diante da previsão dos artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Executivo – deverá ser apreciada em turno único.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56); Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira (Art. 57).**

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 16 de Novembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5- 2.418/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 17/11/2021 às 08:01:41

Bom dia, Segue para parecer.

Anexos:

2418_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	17/11/2021 08:04:37	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9D1D-770D-44A6-6B8B**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 2418/2021** de origem do **Executivo** para emissão de parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF .**

Tijucas, 17 de novembro de 2021.

Maurício Poli

1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.418/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 17/11/2021 às 09:00:03

Bom dia

Encaminha-se Memorando de convocação para Reunião no dia 18/11/2021 às 11h. Fica definido como Relator do Projeto o Vereador Écio Hélio de Melo.

Grato.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Memorando_ple_2418_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	17/11/2021 09:00:32	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Fernando Fagundes	17/11/2021 09:03:05	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46
Mauricio Poli	18/11/2021 07:28:17	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9D1D-770D-44A6-6B8B**

Memorando Circular nº. /2021/CFOFF Tijucas/SC, 17 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 18 de novembro de 2021, no horário das 11:00 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7- 2.418/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 19/11/2021 às 08:36:05

Bom dia

Encaminha-se à Comissão CEDH para apreciação. Em anexo Parecer e Ata da Comissão de Finanças.

Grato.

–

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

ATA_Ple_2418_Suplementacao_Samae.pdf
Parecer_Ple_2418_Suplementacao_Samae.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	19/11/2021 08:36:28	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00
Mauricio Poli	19/11/2021 08:45:51	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Fernando Fagundes	19/11/2021 09:06:04	1Doc	FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9D1D-770D-44A6-6B8B**

Ata 2021

Às onze e meia, do décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, e Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o próprio vereador, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei 2418/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa **"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIJUCAS – SAMAE."** Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei 2418/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 18 de novembro de 2021.
Sala de Reuniões, Câmara de Vereadores- Tijucas/SC

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente
(x)de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro
(x)de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(x)de acordo ( ) em desacordo ( ) abstenção

Referência: Projeto de Lei Executivo 2418
Autor: Poder Executivo
Ementa: **"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIJUCAS – SAMAE".**

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 18 de novembro de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o **próprio Vereador**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Comissão desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que **ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIJUCAS – SAMAE**. O Projeto foi lido no expediente em 04/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

II – DA ANÁLISE:

De ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão, visto que, o orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2418/2021.**

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Os membros dessa Comissão acompanha o mesmo pensamento do Relator, ou seja, **O parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2418/2021.**

Sala das comissões, 18 de novembro de 2021.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
( )de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 8- 2.418/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 25/11/2021 às 12:24:59

segue memorando de convocação pra reunião dia 25/11 as 10h.

_

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_26_11.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	25/11/2021 12:25:53	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	25/11/2021 12:37:25	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	25/11/2021 12:44:53	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9D1D-770D-44A6-6B8B**

Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 23 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 26 de novembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9- 2.418/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 25/11/2021 às 20:49:21

Segue em anexo ata e parecer CEDH

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ata_2418_2021.pdf
parecer_projeto_de_lei_2418_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	25/11/2021 20:49:58	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	26/11/2021 09:02:52	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	26/11/2021 09:07:16	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9D1D-770D-44A6-6B8B**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Às 22 horas do vigésimo quinto do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Nº 2418/2021 do Executivo, com a ementa que "**Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE.**" O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, e declarou parecer verbal acerca do assunto, obtendo aprovação dos Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir Amorim e abstenção do Vereador Erivelto Leal dos Santos. **Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.**

Claudio de Oliveira
Presidente
(x) De acordo
( ) Descordo
( ) Abstenção

Nadir de Amorim
Secretária
(x) De acordo
( ) Descordo
( ) Abstenção

Erivelto Leal dos Santos
Membro
( ) De acordo
( ) Descordo
(x) Abstenção

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2418/2021, de autoria do Executivo que "**Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE.**" O Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade ao Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o Art. 58 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a: I – educação; II – saúde; III – comunicações; IV – obras públicas; V – pessoal; VI – contrato em geral; VII – patrimônio histórico; VIII – esporte; IX – defesa do consumidor; X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo; XI – indústria; XII – comércio; XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria. Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos Incisos IV, necessitando a análise em questão:

IV – obras públicas;

A mensagem ao Projeto de Lei nº 2418/2021 menciona que: "**Anula e Suplementa Dotação Orçamentária do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE** , no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), com a necessidade do Município em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício mais especificamente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas – SAMAE.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2418/2021 é pela APRECIAÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.

Tijucas, 25 de novembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira
Presidente
(x) De acordo
( ) Descordo
( ) Abstenção

Nadir de Amorim
Secretária
(x) De acordo
( ) Descordo
( ) Abstenção

Erivelto Leal dos Santos
Membro
( ) De acordo
( ) Descordo
(x) Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10- 2.418/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 25/11/2021 às 20:51:00

Encaminha-se projeto para gabinete da presidências.

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 11- 2.418/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 25/11/2021 às 22:04:44

Bom dia, Segue projeto aprovado na sessão de 25/11, considerando parecer verbal do Presidente da Comissão da CEDH.